



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL
Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Correio eletrónico: juiz.presidente.setubal@tribunais.org.pt

DESPACHO n.º 60/2026

**ORIENTAÇÕES GENÉRICAS SOBRE COMUNICAÇÕES DE DECISÕES JUDICIAIS AO
MECANISMO NACIONAL ANTICORRUPÇÃO - MENAC
(PROC. 2025/GAVPM/4133)**

Estabelece o artigo 2.º, n.º 3, alínea g) do Decreto-Lei n.º 109-E/2001, de 9 de dezembro (que aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção) que são atribuições do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) recolher e organizar informação relativa à prevenção e repressão da corrupção ativa ou passiva, do recebimento e oferta indevidos de vantagem, de tráfico de influência, de fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder, violação de dever de segredo e de branqueamento de vantagens provenientes destes crimes, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou uso ilícitos de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no sector público empresarial.

Com vista a cumprir este conjunto de atribuições, o Conselho Superior da Magistratura e o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) celebraram em 14 de novembro de 2025 um Protocolo de Cooperação entre as duas instituições, com vista à promoção da integridade, de transparência e da boa administração da justiça, bem como à prevenção e ao combate à corrupção e infrações conexas.

No âmbito desse protocolo, foi acordado entre o Conselho Superior da Magistratura e o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) o envio de todas as decisões judiciais de todas as instâncias relativas à repressão dos factos enunciados na alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do referido diploma, designadamente:

- a) As decisões de pronúncia ou de não pronúncia;
- b) As sentenças e acórdãos absolutórios e condenatórios; e
- c) As decisões dos tribunais de execução de penas, relativas à execução de penas de prisão envolvendo a mesma tipologia de crimes.

O referido protocolo estabelece ainda que o envio das decisões judiciais deve ser feito através de correio eletrónico, encriptado, entre os tribunais e o MENAC para uma caixa de correio identificada (comunicacoes.tribunais@menac.pt).

Esta informação foi divulgada junto dos técnicos de justiça que coadjuvam os magistrados judiciais nas seções criminais, com vista à boa execução do envio das decisões, mas a informação posterior veio demonstrar que, dentro da miríade de solicitações que as seções de processos estão sujeitas, é razoável que algumas delas sejam esquecidas, não apenas por se tratar de um conjunto de ilícitos criminais de ocorrência relativamente rara, mas também porque a informação pode perder-se no meio das diversas divulgações que fazemos por solicitação do Conselho Superior da Magistratura e/ou de outras entidades.

A informação que nos foi remetida pelo Conselho Superior da Magistratura relativa a comunicações já efetuadas ao MENAC demonstra bem esta dificuldade, tendo



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL
Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Correio eletrónico: juiz.presidente.setubal@tribunais.org.pt

sido acolhida a proposta de alguns magistrados judiciais desta Comarca que referiram a conveniência na existência de orientações precisas sobre o assunto.

Para além do mais, o legislador veio estabelecer a obrigação de comunicação das referidas decisões judiciais ao dispor que, “sem prejuízo do segredo de justiça, devem ser remetidas ao MENAC cópias de todas as decisões de arquivamento, de acusação, de pronúncia ou de não pronúncia, sentenças absolutórias ou condenatórias respeitantes a factos enunciados na alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º” (n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2001, de 9 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril).

Deste modo, entende-se mais razoável e eficaz estabelecer um conjunto de orientações genéricas sobre o assunto, facilitando o trabalho das seções na identificação das decisões que importe comunicar e, bem assim, concentrar num único instrumento as orientações sobre comunicações e a encriptação das decisões já que estas serão enviadas sem prévia anonimização, esclarecendo que esta tarefa não prejudica a sinalização das decisões para eventual anonimização e publicação.

Para o efeito, aproveitando as sugestões apresentadas pelo Conselho Superior da Magistratura, realça-se que a encriptação das mensagens que enviem as decisões é vital para a segurança da informação transmitida, em rede aberta, dando integral cumprimento a este modo de comunicação através da funcionalidade de encriptação que é disponibilizada para uso profissional e que contém funcionalidades de encriptação de utilização fácil e rápida.

Assim sendo, **determino o seguinte:**

1.º - Com efeitos a partir de 14 de novembro de 2025 e de agora em diante, as seções de processos do Juízo Central Criminal de Setúbal, Juízo de Instrução Criminal de Setúbal, Juízos Locais Criminais de Setúbal, Grândola e Santiago do Cacém e Juízo de Competência Genérica de Sesimbra, deverão identificar e selecionar todas as decisões de pronúncia ou de não pronúncia, bem como, consoante os casos, os acórdãos e sentenças condenatórios ou absolutórios que digam respeito aos seguintes crimes e que tenham sido proferidas desde aquela data e daqui em diante:

a) Corrupção ativa ou passiva (artigos 373.º, 374.º e 374.º-A, todos do Código Penal e 17.º e 18.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho);

b) Recebimento e oferta indevidos de vantagem (artigos 372.º do Código Penal e 16.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho);

c) Tráfico de influência (artigo 335.º do Código Penal);

d) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito (artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro);

e) Apropriação ilegítima de bens públicos (artigo 234.º do Código Penal);

f) Administração danosa (artigo 235.º do Código Penal);



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL
Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Correio eletrónico: juiz.presidente.setubal@tribunais.org.pt

g) Peculato (artigos 375.º do Código de Processo Penal e 20.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho);

h) Participação económica em negócio (artigo 377.º do Código Penal);

i) Abuso de poder (artigo 382.º do Código Penal);

j) Violação de dever de segredo (artigo 195.º do Código Penal);

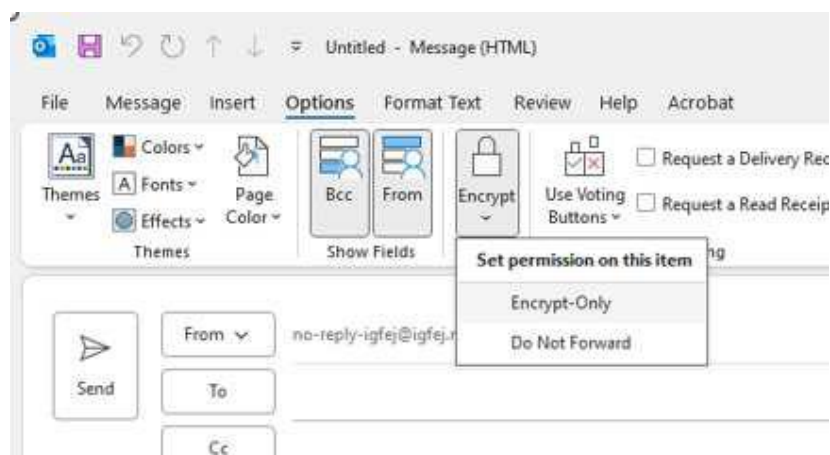
k) Branqueamento de capitais provenientes destes crimes (artigo 368.º-A do Código Penal);

l) Aquisição de imóveis ou valores imobiliários em consequência de obtenção ou uso ilícitos de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no setor público empresarial (artigo 378.º do Código de Valores Mobiliários).

2.º - Identificadas essas decisões, as secções de processos deverão remeter a mesma através de correio eletrónico encriptado para a caixa de correio **comunicacoes.tribunais@menac.pt**, recorrendo aos seguintes mecanismos de encriptação:

a) Caso usem o Outlook 365

. Selecionar “New Email/Nova mensagem” e depois selecionar:
“Options / Encrypt / Encrypt-Only”



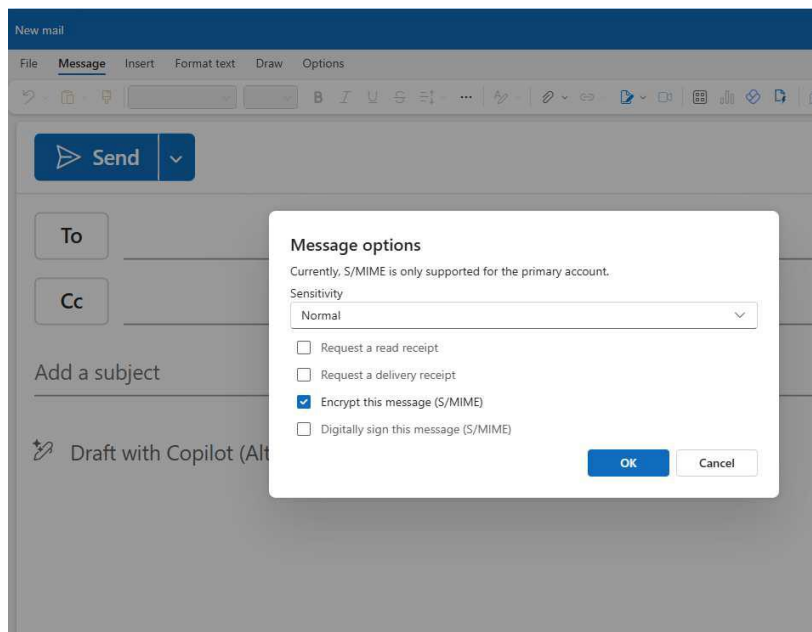
b) Caso usem o Outlook 365 App

. Selecionar “New mail/Nova mensagem” e depois selecionar:
“File / Message options / Encrypt this message.”



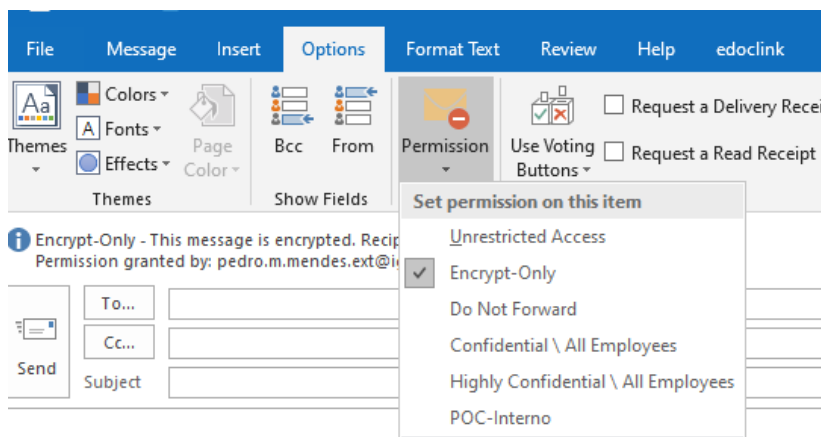
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL
Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Correio eletrónico: juiz.presidente.setubal@tribunais.org.pt



c) Caso usem o Outlook 2019

. Selecionar “New mail/Nova Mensagem” e depois selecionar:
“Options / Permission / Encrypt-Only”



3.º - No final de cada mês e até ao dia dez do mês seguinte, cada uma das seções de processos que efetuar comunicações desta natureza ao MENAC deverá enviar ao respetivo juiz titular e ao Gabinete de Apoio à Gestão a indicação dos NUIPC dos processos que foram comunicados;

4.º - O Gabinete de Apoio à Gestão regista a informação e arquiva a mesma, dando conhecimento ao Juiz Presidente, com vista a que este possa avaliar se são necessárias outras medidas adicionais;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL
Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Correio eletrónico: juiz.presidente.setubal@tribunais.org.pt

5.º - Relativamente às comunicações que sejam efetuadas relativamente a processos criminais cuja decisão seja posterior a 14 de novembro de 2025 e até à presente data, a informação dos NUIPC ao Gabinete de Apoio à Gestão deverá ser remetida até ao dia **10 de setembro de 2026**;

6.º - Este procedimento de comunicação pode ser adotado se o juiz titular identificar a decisão para comunicação ao MENAC e, na mesma, não for determinado procedimento específico.

*

Dê-se conhecimento:

- Ao Conselho Superior da Magistratura;
- Ao Exmo. Magistrado do Ministério Público Coordenador e à Exma. Administradora Judiciária;
- Aos Exmos/as. Senhores/as Juizes/as do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal;
- Aos Exmos/as. Senhores/as Escrivães de Direito e Técnicos/as de Justiça dos Juízos Centrais e Locais Criminais e de Competência Genérica do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.

*

Publique-se na página informática do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.

Setúbal, 20 de julho de 2026
O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal,

Juiz Desembargador